

Ao

**MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**

**Ao Agente de Contratação da Concorrência Eletrônica nº 01/2026**

**Processo Licitatório nº 026/2026**

**SEVEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.119.721/0001-25, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1860, sala 01, bairro Fátima, Teófilo Otoni/MG, CEP 39.800-204, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **CONTRARRAZÕES FACE AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa **CONSTRUTORA PEREIRA E SOUZA LTDA** (Recorrente) contra a decisão proferida no âmbito da Concorrência em referência que declarou vencedora a **SEVEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** (Recorrida) pelas razões a seguir articuladas:

#### **DOS FATOS**

A Recorrente insurge-se contra a decisão que habilitou a **SEVEN ENGENHARIA**, alegando, em apertada síntese, que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativa à obra da Universidade Federal de Viçosa (UFV) comprovaria apenas experiência profissional, e não operacional.

Sustenta ainda a ausência de vínculo operacional, a suposta falta de equivalência integral entre os acervos apresentados e o objeto licitado, e a ausência de demonstração objetiva de quantitativos.

Por fim, alega violação aos princípios da legalidade e vinculação ao edital, requerendo a inabilitação da Recorrida.

Entretanto, conforme se demonstrará, o inconformismo da Recorrente não encontra amparo fático ou jurídico, tratando-se de mera tentativa de restringir a competitividade do certame por meio de uma interpretação excessivamente formalista e equivocada das normas de regência.

## PRELIMINARMENTE

### DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DO FORMALISMO MODERADO

O procedimento licitatório, regido pela *Lei nº 14.133/2021*, deve ser pautado pelos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preceitua o *Art. 5º* do referido diploma.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que as exigências de habilitação devem ser o mínimo necessário para garantir a execução do objeto, vedando-se cláusulas que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, a habilitação da Recorrida atende plenamente ao interesse público, uma vez que sua documentação técnica reflete capacidade real de execução.

O rigorismo pretendido pela Recorrente configura formalismo excessivo, o qual é repellido pelo *Art. 12, inciso III, da Nova Lei de Licitações*, que determina o desentranhamento de formalidades meramente acessórias que não prejudiquem a aferição da qualificação técnica, vejamos:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;”

## DO MÉRITO

### DA DISTINÇÃO ENTRE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

A Recorrente tenta induzir esta Comissão ao erro ao afirmar que o acervo apresentado pela Recorrida limita-se à esfera profissional.

É imperativo destacar que a *Lei nº 14.133/2021*, em seu *Art. 67, inciso II*, prevê a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos seguintes termos:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”

A documentação técnica apresentada pela **SEVEN ENGENHARIA** demonstra que a empresa possui o domínio operacional necessário, tendo coordenado equipes, logística e recursos financeiros para a execução de obras de complexidade similar.

## DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DAS CAT'S/ATESTADOS APRESENTADOS

Observa-se a partir dos Atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico apresentados pela Recorrida que houve o atendimento na íntegra das exigências editalícias, estando consignado no instrumento convocatório a necessidade da comprovação das seguintes atividades:

*I – Construção de edificação escolar (creche, escola, centro de educação infantil ou unidade educacional similar), preferencialmente em conformidade com padrões construtivos do FNDE/MEC; ou*

*II – Construção de edificação institucional de natureza e complexidade equivalente ou superior, contemplando, de forma integrada: estrutura em concreto armado e/ou metálica, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias prediais completas, revestimentos e acabamentos.*

Note-se que, embora o Edital não tenha contemplado quantitativos mínimos, verifica-se a partir do acervo apresentado pela Recorrida a sua plena capacidade técnica para execução do objeto licitado, haja vista a explícita similaridade técnica e complexidade executiva da experiência por ela comprovada.

Note-se, por exemplo, que o empreendimento atestado pela UFV consubstanciado através da CAT nº 3206296/24 – Construção da Quarta Etapa do Espaço Multiuso, possui uma área construída de

**4.289,89 m<sup>2</sup>**, dimensão esta que supera significativamente a escala da obra objeto da presente licitação (Creche Municipal Estevão de Araújo).

Cumprе salientar, por oportuno, que a Recorrida não se apoiou somente em um atestado/CAT específico para comprovação da sua capacidade Técnica Operacional, valendo-se da apresentação de outros Acervos Técnicos capazes de evidenciar a sua aptidão para execução do objeto licitado, conforme se extrai a partir do quadro comparativo abaixo colacionado, onde são destacados os serviços executados e os quantitativos, para que seja afastada qualquer interpretação equivocada sobre o tema:

CAT nº	Obra / Contratante	Área	Principal Comprovação
3206296/2024	Construção da Quarta Etapa do Espaço Multiuso – UFV Rio Paranaíba	4.289,89 m <sup>2</sup>	Edificação institucional de grande porte, terraplenagem, drenagem, urbanização, pavimentação, paisagismo, passarela estrutural, rede elétrica de baixa e média tensão e gerenciamento completo da obra.
1498/2026	Expansão do Bloco de Apoio (Armazenamento e Almoxarifado) – Louis Dreyfus Company	312,75 m <sup>2</sup>	Fundação, concreto armado, estrutura metálica, cobertura metálica, alvenaria, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias e acabamentos.
4923/2025	Ampliação do Bloco Administrativo e Reforma das Salas de Administração, Qualidade, RH e Café – Louis Dreyfus Company	201,75 m <sup>2</sup>	Ampliação e reforma de edificação administrativa contemplando estrutura metálica, cobertura, alvenaria, revestimentos, pintura, forro em gesso, esquadrias, instalações elétricas, rede lógica, climatização e mobiliário corporativo.

Neste sentido, é sabido que execução de uma obra institucional deste porte exige o gerenciamento integrado de múltiplas disciplinas, tais como terraplenagem, drenagem, pavimentação, estruturas de concreto armado, instalações elétricas e hidráulicas, além de redes de utilidades, de modo que, todas estas disciplinas foram devidamente comprovadas através dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, conforme demonstrado no quadro sintético supra colacionado.

A similaridade exigida pelo *Art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021* **não implica identidade absoluta, mas sim equivalência de complexidade tecnológica e operacional.**

Ao demonstrar capacidade para gerir uma obra de mais de 4 mil metros quadrados com diversas frentes simultâneas, bem como a execução de outras edificações de complexidade e metodologia executiva similares, a Recorrida comprovou, de forma cabal, possuir o *know-how* necessário para a construção do objeto licitado, o qual, a seu turno, compartilha das mesmas etapas construtivas e desafios logísticos.

Ou seja: **ainda que a Recorrida tenha apresentado uma CAT – apontada no Recurso interposto - que serviria apenas para a comprovação da capacidade técnica profissional, não se apresenta como razoável e até mesmo lícito desconsiderar todo o restante do Acervo Técnico apresentado pela Recorrida, o qual atende à finalidade pretendida conforme aqui demonstrado.**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DE OBRA PADRONIZADA FNDE**

A tese da Recorrente de que apenas acervos de "creches" ou "obras padronizadas FNDE" seriam válidos carece de fundamento jurídico.

O edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 exige experiência em edificação escolar ou institucional de complexidade equivalente, e não a execução de um projeto idêntico.

A jurisprudência do TCU, consolidada na **Súmula nº 263**, estabelece que as exigências de capacidade técnica devem recair sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo, devendo a similaridade ser aferida sob a ótica da complexidade técnica, vejamos:

**SÚMULA TCU 263:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Na mesma linha de raciocínio, *para José Cretella Júnior, in "Das Licitações Públicas", 18ª ed., Ed. Forense: Rio de Janeiro, 2006, p. 252:*

*'Qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto do contrato. Para provar que é qualificado tecnicamente o proponente deverá apresentar referências a desempenhos anteriores de atividades semelhantes às que agora pretende executar, indicando condições e prazos de outros certames de que participou, instalações, equipamento técnico, tendo em vista o objeto do atual contrato.'*

Exigir que a licitante já tenha construído especificamente uma creche padronizada violaria o princípio da isonomia e restringiria o universo de competidores sem justificativa técnica plausível, uma vez que as técnicas de engenharia civil aplicadas em prédios institucionais são perfeitamente transponíveis.

## DOS QUANTITATIVOS E DA SÚMULA 263 DO TCU

Diferente do que alega a Recorrente, a análise da documentação técnica da Recorrida permite a verificação objetiva dos quantitativos executados.

O **Acórdão TCU nº 1942/2009 — Plenário** reforça que a Administração deve avaliar a aptidão técnica com base na similaridade e proporcionalidade, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OITIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO REQUISITO PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. ILEGALIDADE. SUSPENSÃO CAUTELAR. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. APURAÇÃO DE OUTRAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. LICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. NÃO UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO. ADOÇÃO DE MODELO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DO CÔMPUTO DE HOMENS/HORA. INCLUSÃO DE QUESITOS INDEVIDOS NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. **Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.** Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem

demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.” (grifo nosso)

Os serviços listados no acervo da UFV guardam estrita correlação com as parcelas de maior relevância do objeto licitado em Araponga/MG.

A Recorrida demonstrou domínio sobre os serviços de infraestrutura e superestrutura que compõem o núcleo técnico da obra pretendida. A tentativa da Recorrente de desqualificar tais serviços como "pontuais" ignora a natureza integrada da engenharia consultiva e executiva demonstrada nos autos.

## DO CABIMENTO DE DILIGÊNCIA SANEADORA

Por fim, cumpre recordar que, caso esta Administração vislumbrasse qualquer dúvida remanescente sobre os documentos apresentados, o caminho jurídico correto não seria a inabilitação sumária, mas sim a realização de diligência saneadora, conforme autoriza o **Art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;”

A inabilitação de uma empresa que apresentou o menor preço e comprovou tecnicamente sua capacidade, por meras suposições da concorrente, representaria um prejuízo direto ao erário municipal.

A diligência serve justamente para complementar informações e confirmar a veracidade de dados já constantes do processo, em observância ao princípio da busca da verdade material.

Dessa forma, buscando antecipar eventual necessidade de diligência adicional e conferir celeridade ao certame, a Recorrida apresenta em anexo relatório fotográfico correspondente ao acervo técnico em comento, a fim de comprovar a execução de todas as etapas semelhantes/similares àquelas do objeto licitado, demonstrando ainda a plena capacidade operacional para execução do objeto.

## CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a **SEVEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** cumpriu integralmente os requisitos de qualificação técnica previstos no Edital e na *Lei nº 14.133/2021*, apresentando acervo compatível, idôneo e de complexidade superior ao objeto licitado.

Pelo exposto, requer-se:

- 1. O CONHECIMENTO das presentes contrarrazões;**
- 2. No mérito, o TOTAL DESPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA PEREIRA E SOUZA LTDA.;**
- 3. A MANUTENÇÃO DA DECISÃO que considerou a empresa SEVEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. devidamente habilitada, prosseguindo-se o certame em seus demais atos ulteriores até a homologação e adjudicação do objeto.**

Termos em que, pede deferimento.

Araponga/MG, 18 de junho de 2026

BRUNO  
BATISTA  
NEVES:116181  
06686

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
BATISTA  
NEVES:11618106686  
Dados: 2026.06.18  
09:03:17 -03'00'

**BRUNO BATISTA NEVES**

**SEVEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

## **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA OBRA**

Obra: Expansão do Bloco de Apoio

Essa intervenção teve foco no desenvolvimento de um espaço mais amplo utilizado como almoxarifado e armazenamento, além da implementação de melhorias no vestiário feminino existente nessas instalações.

Local: Rodovia Octavio Ayres de Farias, Km 116,4, Nova Venécia/ES

Contratante: Louis Dreyfus Company Brasil S.A.

Executora: Seven Engenharia e Construção Ltda.

Período de execução: 22/03/2023 a 24/07/2023

Área de ampliação: 312,75 m

Foto 1-Execução viga baldrame -Galpão



Foto 2 - Início de execução de pilares e alvenaria- Galpão



Foto 3- Execução Pilares e alvenaria - Galpão



Foto 4- Fabricação de formas para pilar - Galpão



Foto 5 - Execução de pilares - Galpão



Foto 6 - Execução de pilares - Galpão



Foto 7- Execução de alvenaria – Galpão



Foto 8– Execução de alvenaria - Galpão



Foto 9 – Execução de estrutura metálica telhado - Galpão



Foto 10 – Posicionamento e soldagem das terças do telhado



Foto 11 – Execução Alvenaria e pilar – Bloco de Apoio



Foto 12 – Execução de alvenaria e pilarres – Bloco de Apoio



Foto 13 – Dobra de telha para telhamento lateral - Galpão



Foto 14 – Execução alvenaria - Galpão



Foto 15 – Fabricação de esquadrias



Foto 16 – Fabricação de esquadrias



Foto 17 – Alvenaria - Galpão



Foto 18 – Alvenaria - Galpão



Foto 19 – Acabamento cerâmico -



Foto 20 – Instalação de pedras -

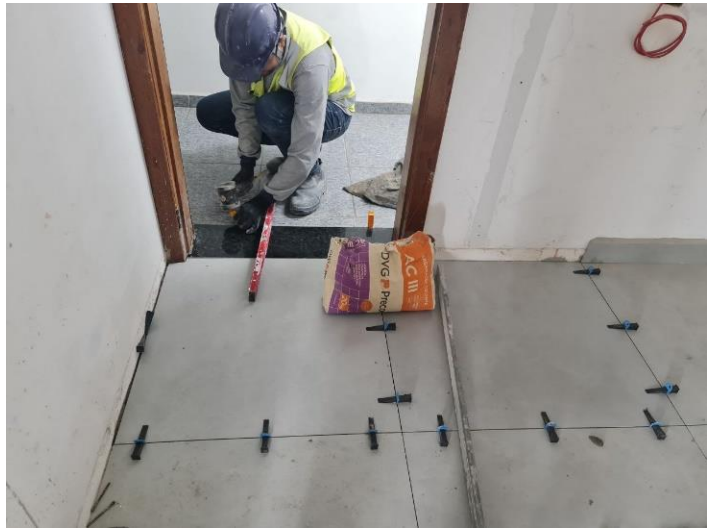


Foto 21 – Concretagem de laje - Mezanino



Foto 22 – Execução de balcão -



Foto 23 – Instalação telha lateral e cobertura - Galpão



Foto 24 - Instalação telha lateral e cobertura - Galpão



Foto 25 – Alvenaria mezanino – Bloco de Apoio



Foto 26 – Alvenaria mezanino – Bloco de Apoio



Foto 27 – Alvenaria Bloco de Apoio



Foto 28 – Instalação de portão metálico



Foto 29 – Execução de pintura



Foto 30 – Execução de pintura



Foto 31 – Instalação de esquadrias



Foto 32 – Instalação de esquadrias



Foto 33 – Instalação de esquadrias



Foto 34 – Instalação de esquadrias



Foto 35 – Execução de cobertura metálica – Bloco de Apoio



Foto 36 - Execução de cobertura metálica – Bloco de Apoio

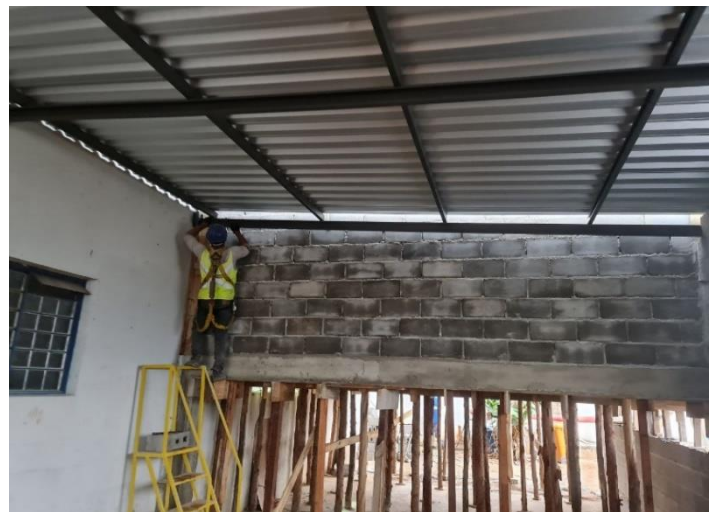


Foto 37 – Instalação elétrica - Sala



Foto 38 - Instalação elétrica - Sala



Foto 39 – Pintura - sala



Foto 40 – Pintura - sala



Foto 41 – Bloco de Apoio



Foto 42 – Bloco de Apoio



Foto 43 – Bloco de Apoio



Foto 44 – Bloco de Apoio



Foto 25 – Alvenaria mezanino – Bloco de Apoio



Foto 46 – Alvenaria mezanino – Bloco de Apoio

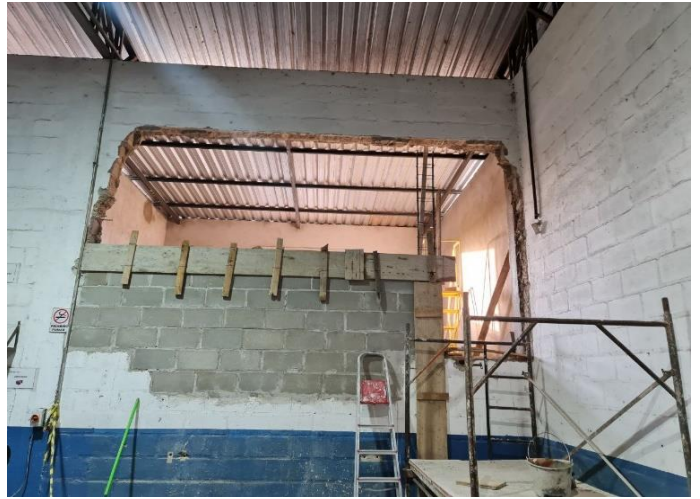


Foto 47 – Execução de escada de acesso ao mezanino

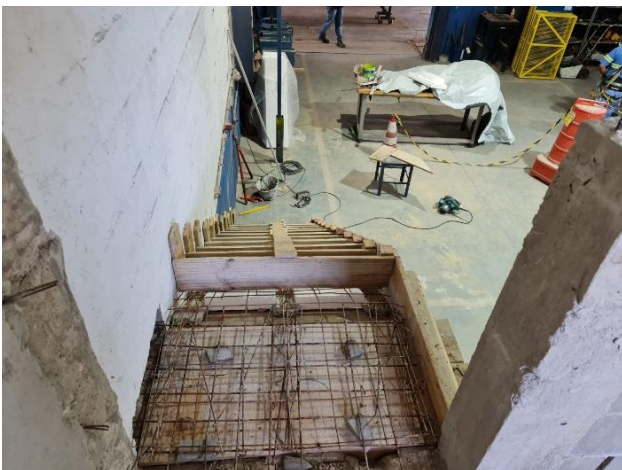


Foto 48- Execução de escada de acesso ao mezanino



Foto 49 – Execução de vigas – Bloco de Apoio



Foto 50 – Alvenaria – Bloco de Apoio



Foto 51 – Execução laje de transição – Bloco de Apoio



Foto 52 – Execução laje de transição



Foto 53 – Execução laje de transição – Bloco de Apoio



Foto 54 – Execução piso em concreto polido – Bloco de apoio



Foto 35 - Execução piso em concreto polido – Bloco de apoio



Foto 56 - Execução piso em concreto polido – Bloco de apoio



Foto 57 – Execução de contrapiso mezanino – Bloco de Apoio



Foto 58 – Instalação de piso cerâmico mezanino- Bloco de Apoio



Foto 59 – Instalação de pedras – Bloco de Apoio



Foto 60 – Execução de passeio – Bloco de apoio



Foto 61 – Instalações elétricas



Foto 62 – Instalações elétricas



Foto 63 – Pintura interna Bloco de Apoio



Foto 64 – Pintura externa Bloco de Apoio



Foto 45 – Execução de forro em gesso mezanino



Foto 66- Execução de forro em gesso mezanino



Foto 67 – Execução de forro em PVC



Foto 68 – Execução e forro em PVC



Foto 69 – Execução de corrimão escada mezanino



Foto 70- Pintura - Galpão



Foto 71 – Infraestrutura hidráulica banheiro



Foto 72 - Infraestrutura hidráulica banheiro



Foto 73 – Banheiro -Bloco de apoio



Foto 74 – Banheiro Bloco de Apoio



Foto 75 – Banheiro – Bloco de Apoio



Foto 76 – Banheiro – Bloco de Apoio

